

LEI Nº 676DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação de gratificação mensal especial aos professores exercentes da atividade de ensino para alunos portadores de deficiências física ou mental.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal especial aos professores de ensino de 1º grau que exercem a atividade de Docência com turmas de alunos portadores de deficiência física ou mental, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base, do plano de cargos e salários dos professores da Prefeitura Municipal de Acari.

Art. 2º - A gratificação, ora instituída, será paga aos professores que efetivamente estejam em sala de aula ministrando ensinamentos aos alunos portadores de deficiência física ou mental, inclusive no período das férias escolares.

Art. 3º - A gratificação mensal especial não será concedida ao professor em licença prêmio ou em desvio de função.

Art. 4º - Em caso de afastamento, mesmo temporário, do titular da turma de alunos portadores de deficiência física ou mental a gratificação será paga ao professor substituto enquanto durar a substituição.

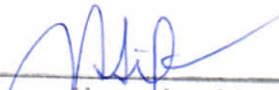
Art. 5º - A gratificação ora criada não será incorporada ao salário do professor.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 01 de outubro de 1998.



Maria Salésia Fernandes
CPF 049 712 304 - 59
Prefeita



Juarez Alyes da Silva
Secretário de Administração
CPF 154 943 494 - 20